

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Resolução SME 004/2011
de 14 de fevereiro de 2011

Fixa normas para avaliação do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro.

A Secretária Municipal de Educação de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 8604 de 27/01/09;

Considerando que o art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 05/06/98, submete o servidor ao período de 36 meses de Estágio Probatório;

Considerando que o art. 41 da Lei Complementar 024 de 15/10/2007, Estatuto do Magistério Público de Rio Claro e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 044 de 08 de setembro de 2009 e 059 de 16 de dezembro de 2010, submetem os servidores nomeados à avaliação em Estágio Probatório;

Considerando, por fim, a necessidade de fixar normas regulamentadoras para viabilização do processo de Avaliação do Estágio Probatório;

RESOLVE:

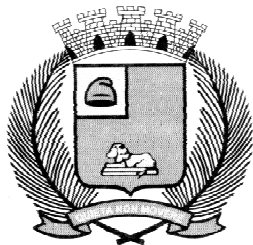
Artigo 1º - O profissional do magistério aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício ficará sujeito a Estágio Probatório.

§ 1º - O Estágio Probatório é um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º - No ato da posse, o profissional do magistério será comunicado por escrito, pela Secretaria Municipal da Educação, de que terá o seu desempenho avaliado nos termos desta Resolução.

§ 3º - O servidor que concluir o Estágio Probatório com aprovação será automaticamente efetivado no cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º - Para o processo de avaliação do Estágio Probatório será constituída uma Comissão Especial de Avaliação designada pela Secretária Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Será de competência da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

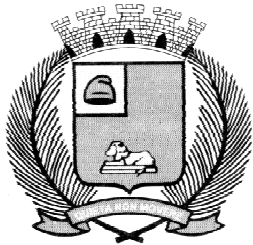
- I. estabelecer mecanismos próprios a serem utilizados pelas escolas;
- II. acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do Estágio Probatório;
- III. proceder à apuração dos resultados da avaliação;
- IV. encaminhar os resultados ao Setor de Recursos Humanos;
- V. dar conhecimento do resultado ao interessado, através do Setor de Recursos Humanos.
- VI. Julgar os recursos dos integrantes do Quadro do Magistério de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 3º - Durante o Estágio Probatório, a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e padrão de conduta profissional compatível com o exercício do cargo serão objetos de avaliação, mediante Relatório Conclusivo de Avaliação do Estágio Probatório, onde serão contemplados os seguintes itens:

- I. Assiduidade
- II. Eficiência
- III. Disciplina
- IV. Padrão de conduta compatível com o exercício do cargo
- V. Aptidão e capacidade para o exercício do cargo
- VI. Dedicção ao serviço
- VII. Responsabilidade
- VIII. Conduta ética

Artigo 4º - O processo de avaliação do Estágio Probatório dar-se-á da seguinte forma:

- I. A unidade de lotação do profissional do magistério em Estágio Probatório fará a avaliação do mesmo, observando a descrição das atividades por ele executadas e considerando as reais necessidades do trabalho para o qual foi nomeado.
- II. A avaliação do desempenho do profissional do magistério será realizada através de relatórios semestrais e Relatório Conclusivo de Avaliação do Estágio Probatório (anexos à presente Resolução), decorridos 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º A avaliação de que trata o inciso I do *caput* será efetuada pelo chefe imediato do servidor.

§ 2º Durante o período de Estágio Probatório, caso sejam detectadas dificuldades inerentes aos fatores avaliados, a Comissão Especial de Avaliação do referido estágio deverá sugerir às unidades competentes, medidas para sanar essas dificuldades.

Artigo 5º - A avaliação do integrante do quadro do magistério em Estágio Probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro, para as quais serão adotados os procedimentos legais previstos.

Art. 6º - A aferição dos resultados do Estágio Probatório segue as seguintes disposições:

I. Caracterizar-se-á a avaliação como um processo sistemático, pedagógico e participativo, com a finalidade de aferir o desempenho do profissional do magistério no cumprimento de suas atribuições, conforme a descrição de seu cargo no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Rio Claro, observados os objetivos, metas e a Proposta Pedagógica de sua escola.

II. Fica instituído o Relatório Conclusivo de Avaliação do Estágio Probatório, parte integrante desta Resolução, documento que contém os aspectos que serão considerados na avaliação de cada item de que trata o artigo 3º.

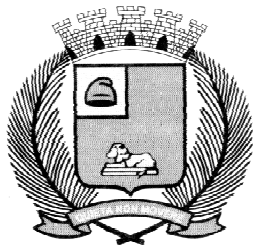
III. Para cada item enumerado no relatório Conclusivo de Avaliação do Estágio Probatório serão atribuídos pontos, numa escala de um a cinco, conforme convenção abaixo:

- a. Insatisfatório – um ponto
- b. Sofrível – dois pontos
- c. Satisfatório – três pontos
- d. Bom – quatro pontos
- e. Ótimo – cinco pontos

Art. 7º - Será considerado aprovado, ao final do Processo de Avaliação, o servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 24 pontos.

Art. 8º - O profissional do magistério que for reprovado no Estágio Probatório ou se sentir prejudicado, poderá interpor recurso à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do resultado.

Art. 9º - Se, no período de 12 (doze) meses ocorrer número de faltas ao serviço não justificadas superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

dias intercalados, o profissional do magistério será automaticamente reprovado e submetido a processo disciplinar, obedecendo aos trâmites da legislação vigente.

Art. 10 - À Comissão Especial de Avaliação caberá encaminhar o resultado final da avaliação para homologação da Sra. Secretária Municipal de Educação e remeter ao Setor de Recursos Humanos para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 11 – O docente em gozo de férias ou licença de qualquer natureza será igualmente avaliado, considerando para tal o seu período de exercício nas atividades normais.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório e a decisão será submetida à apreciação das instâncias superiores competentes.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução SME 12/2008 de 19 de novembro de 2008.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2011.

Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Educação, na mesma data supra.

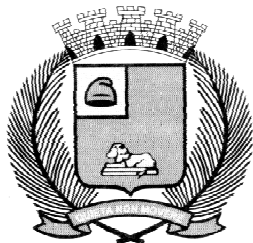


Escola Municipal: _____
 Nome: _____ RG n.º _____
 Período: ____/____/____ a ____/____/____ Semestre/ano: _____
 PEB Nível Grau

O relatório semestral deverá conter apreciação sobre a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e padrão de conduta profissional compatível com o exercício do cargo. Serão objeto de avaliação os seguintes itens: assiduidade, eficiência, disciplina, padrão de conduta compatível com o exercício do cargo, aptidão e capacidade para o exercício do cargo, dedicação ao serviço, responsabilidade, conduta ética.

This image shows a full page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, providing a template for handwriting practice. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Ciência do(a) interessado(a)
Data / /



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Relatório Conclusivo de Avaliação do Estágio Probatório

Escola Municipal: _____
Nome: _____ RG _____
Período: ____/____/____ a ____/____/____ PEB ____ Nível ____ Grau ____

Pontuação

I - Assiduidade refere-se à frequência com que o servidor comparece ao trabalho	Insatisfatório	
	Suficiente	
	Satisfatório	
	Bom	
	Ótimo	
II - Eficiência capacidade e habilidade de desenvolver trabalhos com o menor custo possível, mediante a consecução de objetivos e metas de desempenho em maior quantidade e melhor qualidade, cumprindo na execução de suas tarefas os prazos de término e entrega de trabalhos.	Insatisfatório	
	Suficiente	
	Satisfatório	
	Bom	
	Ótimo	
III - Disciplina presteza com que executa as tarefas; cumprimento de horário e presença no local de trabalho.	Insatisfatório	
	Suficiente	
	Satisfatório	
	Bom	
	Ótimo	
IV – Padrão de conduta compatível com o exercício do cargo verificação do exercício da função pública relativa à ordem, respeito às Leis, às normas e o restrito cumprimento dos deveres de cidadão e servidor público; cumprimento de normas legais e regimentais; aceitação da hierarquia.	Insatisfatório	
	Suficiente	
	Satisfatório	
	Bom	
	Ótimo	
V – Aptidão e capacidade para o exercício do cargo comprometimento com as metas e diretrizes educacionais definidas pela Administração Pública Municipal e com as atribuições do cargo.	Insatisfatório	
	Suficiente	
	Satisfatório	
	Bom	
	Ótimo	
VI - Dedicação ao serviço empenho na execução de suas atribuições, com qualidade dos resultados apresentados.	Insatisfatório	
	Suficiente	
	Satisfatório	
	Bom	
	Ótimo	



refere-se à atitude de agir espontaneamente, tomar providências dentro de seus limites de atuação no trabalho, esforço para aprimorar o trabalho; disposição para colaborar e disposição para executar suas tarefas

refere-se ao comportamento ético e social condizente com o ambiente de trabalho

[illegible]

Ciência do(a) interessado(a)
Data / /